



CONTRATO Nº 02/2021

Pregão n. 146/2020
Adm. n.º 236/2020

Pelo presente instrumento particular o **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA" – CMFP**, com sede à Av.: Lázaro Brígido Dutra, nº. 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 51.519.197/0001-00, doravante denominado **CMFP**, representado neste ato pela Diretora Executiva, a Senhora Daiseliza Oliver Carneiro, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua João Ramponi, 90 – Maria Luiza IV, portadora da cédula de identidade n.º 41.801.812-1-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 227.611.688-95 e a empresa **ALFA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede à Rua Tiradentes, n.º 584, Centro, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 30.561.239/0001-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Fernando José Zillo, Sócio-Proprietário, portador do RG 18.035.712-8 e CPF/MF sob n.º 145.668.888-00, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança preventiva por monitoramento eletrônico, consistente na identificação de sinais codificados por ondas de rádio 24(vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12(doze) meses, nos prédios públicos municipais desta autarquia, conforme constantes abaixo:

- 1) Av.: Lázaro Brígido Dutra, 101 – Itamaraty;
- 2) Rua: Guimarães Rosa, 294 – CECAP;
- 3) Rua Paulo Dantas, 277 – CECAP;
- 4) Rua Hugo Cavassutti, 185/fundos – Jardim Maestro Júlio Ferrari;
- 5) Rua João Giovanetti, 27 – Jardim Maestro Júlio Ferrari e
- 6) Rua Olinó Fuin, 342 – CAJÚ

1.2. As autarquias municipais poderão utilizar-se da presente licitação para contratar os mesmos serviços e pelos mesmos preços e demais condições contratados pela Prefeitura.



CÁUSULA SEGUNDA - SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.º 146/2020** e seus anexos;
- Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O CMFP pagará à CONTRATADA pelo, monitoramento eletrônico, nos diversos pontos, os seguintes valores:

Descrição	Qtde. de Locais	Valor Mensal	Valor Total
Monitoramento eletrônico nos prédios público municipal simples - CMFP	06	R\$150,00	R\$900,00

3.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 20 – Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola
- 20.01 – CMFP
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Corrente

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, em até 10(dez) dias após o período da prestação dos serviços. Para fins de faturamento, o período de prestação dos serviços será iniciado após a instalação e efetivo funcionamento dos equipamentos.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Ente Contratante, observando-se os dados de faturamento de cada entidade e os valores de cada contrato.

4.1.2 Nas notas fiscais deverão constar o período da prestação do serviço a que se refere a nota.

4.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



4.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, o CMFP poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato e a apólice terão vigência de **12(doze) meses**, com previsão para o início em **01 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, atendendo todas as exigências do presente edital e seus anexos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo CMFP, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas previdenciários e quaisquer solicitado;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- f) Ressalvo que a unidade localizada à Rua Olinó Fuin, 342 – CAJÚ, que todos os equipamentos de monitoramento eletrônico instalados são de propriedade do CMFP.

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e o CMFP.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou propostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMFP

7.1 Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários para execução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$30,00(trinta reais), por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, na instalação dos equipamentos, por imóvel não instalado;
- c) Multa de R\$30,00(trinta reais), por dia até o limite de 10(dez) dias, no atendimento aos chamados para manutenção, quando o equipamento esteve inoperante;
- d) Multa de no valor de uma mensalidade de monitoramento do imóvel, caso haja disparo do alarme e a contratada não cumpra o prazo estabelecido para o deslocamento da viatura até o local, mesmo que o disparo seja por simulação efetuada pelo CMFP;



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA"

- e) Multa de no valor de 03(três) mensalidades de monitoramento do imóvel, caso haja disparo de o alarme e a contratada não desloque a viatura até o local, mesmo que o disparo seja por simulação efetuada pelo CMFP;
- f) Multa de 02%(dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- g) Multa de 10%(dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO




CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
“PREFEITO IDEVAL PACCOLA”

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzida os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 01 de julho de 2021.

Pelo **CMFP**:



Daiseliza Oliver Carneiro
Diretora Executiva

Pela **FORNECEDORA**:



Fernando José Zillo
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-


Nome: Donizete Evandro Santangelo
RG: 33.474.827-6-SSP/SP
CPF: 293.801.758-84

2-


Nome: Tais de Carvalho Malnique
RG: 30.387.267-6
CPF: 266.015.788-00